



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## LEI Nº.0924/2018

**CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DE ACRÉSCIMOS LEGAIS NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Água Comprida/MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido isenção parcial de multa e juros de mora, incidentes sobre a dívida ativa municipal, conforme disposto na Lei Municipal Nº 586 de 2005 - Código Tributário Municipal, dentro do seguinte critério:

- I** - 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento à vista;
- II**- 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em 12 (doze) parcelas.

**Parágrafo Único** - Fica fixado o prazo de até 31 de agosto de 2019, para que os contribuintes inadimplentes inscritos na dívida ativa gozem dos benefícios definidos no caput do presente artigo.

**Art. 2º** - Após o prazo estabelecido no artigo anterior, o Município irá encaminhar para protesto os respectivos débitos, bem como, efetivar a respectiva cobrança da dívida ativa de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Para atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Prefeitura atendeu o seguinte:

**I** - A estimativa de arrecadação de multas e juros incidentes sobre a dívida ativa, prevista para 2018, será cumprida;

**II** - Não ocorrerá nenhuma alteração nas metas de resultados previstas para 2018, considerando que a Prefeitura está a cumprir rigorosamente o princípio do equilíbrio orçamentário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

**Art. 4º** - Fica o Setor de Tributação do Município de Água Comprida, considerando o disposto no artigo 14, §3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, autorizado a cancelar os débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida, 02 de outubro de 2018.

---

**Gustavo Almeida Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**